



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 1 de Fevereiro de 2011 (03.02)
(OR. en)**

**5688/1/11
REV 1**

POLGEN 7

NOTA

de:	Secretariado-Geral
para:	Delegações
Assunto :	Lista das instâncias preparatórias do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações:

- No Anexo I: A lista das instâncias preparatórias do Conselho, actualizada conforme previsto no artigo 19.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho¹;
- No Anexo II: A lista de presidentes das instâncias preparatórias com presidência fixa;
- No Anexo III: As normas que regem a lista das instâncias preparatórias do Conselho;
- No Anexo IV: As normas que regem o acesso às reuniões, em especial às reuniões em que se discuta informação classificada.

¹ Ver B.11, C.29, D.3, D.10, D.11, E.25, F.29, G.7, G.22, Anexos II e IV.

LISTA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

A. Comités criados pelos Tratados, por decisão intergovernamental, por actos do Conselho e grupos estreitamente associados ao COREPER	3
B. Assuntos Gerais	5
C. Negócios Estrangeiros	6
D. Assuntos Económicos e Financeiros	8
E. Justiça e Assuntos Internos	9
F. Agricultura e Pescas	10
G. Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)	12
H. Transportes/Telecomunicações/Energia	13
I. Emprego/Política Social/Saúde e Consumidores	13
J. Ambiente	13
K. Educação/Juventude/Cultura/Desporto	13

COMITÉS CRIADOS PELOS TRATADOS	
A.1	Comité de Representantes Permanentes (COREPER) a) 2. ^a Parte b) 1. ^a Parte
A.2	Comité Económico e Financeiro ¹
A.3	Comité do Emprego ²
A.4	Comité da Política Comercial ³ – Membros Efectivos – Membros Suplentes – Peritos (ATSI, Serviços e Investimento, Reconhecimento Mútuo)
A.5	Comité Político e de Segurança ⁴
A.6	Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) ⁵
A.7	Comité da Protecção Social ⁶
COMITÉ CRIADO POR DECISÃO INTERGOVERNAMENTAL	
A.8	Comité Especial da Agricultura (CEA) ⁷

¹ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 134.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), formula pareceres tanto a pedido do Conselho como da Comissão e contribui para a preparação dos trabalhos do Conselho. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (ver JO L 158 de 27.6.2003, p. 58).

² Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 150.º do TFUE, formula pareceres tanto a pedido do Conselho como da Comissão e contribui para a preparação dos trabalhos do Conselho. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (ver JO L 29 de 4.2.2000, p. 21).

³ O Comité da Política Comercial assiste a Comissão na negociação de acordos comerciais e aconselha a Comissão no domínio da política comercial comum. Desempenha o seu papel consultivo sem prejuízo das funções dos grupos de âmbito geográfico relevantes responsáveis pelas relações bilaterais com países terceiros. Era anteriormente designado por Comité do Artigo 133.º.
Cf. docs 16864/09 e 5662/10.

⁴ Nos termos do artigo 2.º, segundo parágrafo, da Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 315 de 2.12.2009, p. 50, a Presidência do Comité Político e de Segurança é assegurada por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Ver igualmente artigo 4.º e Anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28.

⁵ Este Comité, previsto no artigo 71.º do TFUE, foi criado pela Decisão do Conselho constante do doc. 5949/10 + COR 1.

⁶ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 160.º do TFUE, formula pareceres tanto a pedido do Conselho como da Comissão. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (ver JO L 314 de 13.10.2004, p. 8).

⁷ O Comité Especial da Agricultura (CEA) foi criado por decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, em 12 de Maio de 1960, para preparar as decisões do Conselho (Agricultura).

COMITÉS CRIADOS POR ACTOS DO CONSELHO	
A.9	Comité Militar (CMUE) ¹
A.10	Comité para os Aspectos Civis da Gestão de Crises ²
A.11	Comité de Política Económica ³
A.12	Comité dos Serviços Financeiros ⁴
A.13	Comité de Segurança ⁵ – INFOSEC (AQUA, peritos) – Peritos GNSS ⁶ – Painéis de Acreditação de Segurança (PAS)
GRUPOS ESTREITAMENTE ASSOCIADOS AO COREPER	
A.14	Grupo Antici
A.15	Grupo Mertens
A.16	Grupo dos Amigos da Presidência
CONSELHEIROS/ADIDOS	
A.18	Conselheiros/Adidos ⁷

¹ Cf. Decisão 2001/79/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, JO L 27 de 30.1.2001, págs. 4-6. A presidência do Comité é eleita, como se pode confirmar na nota 2 do Anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28.

² Cf. Decisão 2000/354/PESC do Conselho, de 22 de Maio de 2000, JO L 127, p. 1. . Nos termos do artigo 4.º e do Anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28, este Comité é presidido por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, após um período transitório que não pode exceder seis meses a contar da data de adopção da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do Serviço Europeu de Acção Externa.

³ Cf. Decisão 2000/604/CE do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, JO L 257 de 11.10.2000, p. 28. A presidência do Comité é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão.

⁴ Cf. Decisão do Conselho de 18 de Fevereiro de 2003, JO L 67 de 12.3.2003, p. 17. A presidência do Comité é eleita.

⁵ Cf. Decisão 2001/264/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, JO L 101 de 11.4.2001, p. 10. Este Comité é presidido por um membro do Secretariado-Geral do Conselho.

⁶ Cf. doc. 7559/1/06 REV 1.

⁷ Não são introduzidas alterações nas práticas seguidas em diferentes sectores em matéria de convocação e organização das reuniões formais dos Conselheiros ou Adidos.

ASSUNTOS GERAIS	
B.1	Grupo dos Assuntos Gerais
B.2	<i>Dissolvido</i>
B.3	Grupo de Alto Nível do Asilo e da Migração ¹
B.4	Grupo Horizontal da Droga ²
B.5	Grupo das Acções Estruturais
B.6	Grupo das Regiões Ultraperiféricas
B.7	Grupo das Questões Atómicas
B.8	Grupo das Estatísticas ³
B.9	Grupo da Informação ⁴
B.10	<i>Dissolvido. Substituído por B.21</i>
B.11	Comité de Coordenação dos SIC ^{4 5} – Peritos
B.12	Grupo da Codificação Legislativa ⁴
B.13	Grupo dos Juristas-Linguistas ⁴
B.14	Grupo do Tribunal de Justiça
B.15	Grupo do Estatuto
B.16	Grupo dos Novos Edifícios ⁴
B.17	Grupo <i>Ad Hoc</i> para o Acompanhamento das Conclusões do Conselho de 26 de Abril de 2004 sobre Chipre ⁶
B.18	Grupo <i>Ad Hoc</i> para o Mecanismo de Cooperação e de Verificação para a Bulgária e a Roménia ⁷
B.19	Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE ⁸
B.20	Grupo <i>Ad Hoc</i> para a Redacção do Tratado de Adesão da Croácia ⁹
B.21	Grupo do Direito em Linha ¹⁰

¹ Aprovado pelo Conselho em 25 de Janeiro de 1999 e pelo Coreper em 4 de Junho de 2002.

² O Grupo Horizontal tem uma visão geral de todas as questões relacionadas com a droga. Para o efeito, a Presidência e o Secretariado-Geral certificar-se-ão de que o Grupo seja informado de todas as questões relacionadas com a droga abordadas noutros grupos.

³ Ocupa-se especialmente das estatísticas em matéria de ECOFIN, mercado interno, agricultura e pescas, política social e protecção da saúde e dos consumidores. Este Grupo tem uma visão geral de todas as questões estatísticas. Nessa conformidade, a Presidência e o Secretariado-Geral devem certificar-se de que o Grupo seja informado de todas as questões relacionadas com estatísticas que sejam tratadas noutros grupos (cf. doc. 7003/03, p. 2).

⁴ Grupo presidido por um membro do Secretariado-Geral do Conselho.

⁵ Cf. doc. 14195/10.

⁶ Cf. COREPER (2.ª Parte) de 7 de Abril de 2004.

⁷ Cf. doc. 5144/07.

⁸ Cf. doc. 10249/06.

⁹ Cf. doc. 16918/09, aprovado pelo COREPER em 7.12.2009.

¹⁰ Inclui B.10. Cf. doc. 16113/10.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

C.1	Grupo dos Conselheiros das Relações Externas – Sanções ¹
C.2	Grupo do Direito Internacional Público – Tribunal Penal Internacional
C.3	Grupo do Direito do Mar
C.4	Grupo das Nações Unidas (categoria 3)
C.5	Grupo da OSCE e do Conselho da Europa (categoria 3)
C.6	Grupo dos Direitos do Homem (categoria 3)
C.7	Grupo das Relações Transatlânticas (categoria 2)
C.8	<i>Dissolvido</i>
C.9	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (categoria 2)
C.10	Grupo da EFTA ²
C.11	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (categoria 2)
C.12	Grupo <i>Ad Hoc</i> do Processo de Paz no Médio Oriente (categoria 3)
C.13	Grupo do Médio Oriente/Golfo (categoria 2)
C.14	Grupo do Maxerreque/Magrebe (categoria 2)
C.15	Grupo da África (categoria 2) ³
C.16	Grupo ACP ⁴
C.17	Grupo da Ásia-Oceânia (categoria 2)
C.18	Grupo da América Latina (categoria 2)
C.19	Grupo do Terrorismo (Aspectos Internacionais)
C.20	Grupo da Não-Proliferação (categoria 3)
C.21	Grupo da Exportação de Armas Convencionais (categoria 3)
C.22	Grupo do Desarmamento Global e Controlo dos Armamentos (categoria 3)
C.23	Grupo dos Bens de Dupla Utilização
C.24	Grupo da Política Europeia de Armamento (categoria 4)
C.25	Grupo Político-Militar (categoria 4)
C.26	Grupo do Comité Militar (GCMUE) ⁵
C.27	Grupo das Questões Comerciais
C.28	Grupo do Sistema de Preferências Generalizadas
C.29	<i>Transferido para D.II</i>
C.30	Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento
C.31	Grupo da Preparação das Conferências Internacionais sobre o Desenvolvimento
C.32	Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar
C.33	Grupo dos Produtos de Base
C.34	Grupo dos Assuntos Consulares
C.35	Grupo dos Assuntos Administrativos e Protocolo da PESC (categoria 3)
C.36	Grupo Nicolaidis (categoria 3) ⁶
C.37	<i>Dissolvido</i>
C.38	Grupo da Aplicação de Medidas Específicas de Combate Ao Terrorismo ⁷

¹ Cf. doc. 5603/04.

² Para além dos países da EFTA e das Ilhas Faroé, o Grupo da EFTA é responsável pelas questões relativas ao Mónaco, ao Principado de Andorra, a S. Marinho e à Santa Sé.

³ Cf. doc. 8745/08.

⁴ Inclui o ACP/FIN.

⁵ A presidência deste Grupo é nomeada, como se pode confirmar na nota 2 ao Anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28. Podem ser convocados peritos para se reunirem paralelamente às reuniões do Grupo (cf. doc. 400/1/00 ADD 1 REV 2, págs. 37-95).

⁶ Cf. doc. 8441/03.

⁷ Cf. doc. 10826/1/07.

NOTAS:

Categoria 2 instâncias preparatórias, cuja presidência é assegurada por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, após um período transitório que não pode exceder doze meses a contar da data de adopção da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do Serviço Europeu de Acção Externa. Ver artigo 4.º e Anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28.

Categoria 3 e 4 instâncias preparatórias atrás identificadas, cuja presidência é assegurada por um representante do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, após um período transitório que não pode exceder seis meses a contar da data de adopção da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do Serviço Europeu de Acção Externa. Ver artigo 4.º e Anexo II da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, p. 28.

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	
D.1	Grupo dos Recursos Próprios
D.2	Grupo dos Conselheiros Financeiros
D.3	Grupo dos Serviços Financeiros – Sistemas de Garantia de Depósitos – Sistemas de Indemnização dos Investidores – Transporte de Notas e Moedas de Euro – Venda Curta – Derivados OTC – Conglomerados Financeiros – SEPA – Omnibus 2
D.4	Grupo das Questões Fiscais – Fiscalidade Indirecta (IVA, Impostos Especiais de Consumo, Tributação da Energia) – Fiscalidade Directa (incluindo Tributação da Poupança, Juros e Direitos ("Royalties"))
D.5	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) ¹ – Subgrupo A – Subgrupo B – Subgrupo (questões anti-abuso relacionadas com transferências de lucros recebidos e distribuídos e desfasamentos entre sistemas fiscais)
D.6	Grupo de Alto Nível ²
D.7	Comité Orçamental
D.8	Grupo da Luta Antifraude
D.9	Grupo dos Seguros ³
D.10	Grupo <i>Ad Hoc</i> da Governação Económica ⁴
D.11	Grupo dos Créditos à Exportação ⁵

¹ Altos funcionários representantes dos Ministros das Finanças. A presidência do Grupo é eleita.

² Criado para assegurar a coordenação dos trabalhos e, paralelamente, a realização de progressos no que respeita ao pacote fiscal. (cf. doc. 9915/01).

³ (Anterior G.5, cf. doc. 5441/07 – Inserido nesta secção uma vez que as questões relacionadas com os seguros são tratadas no âmbito do Ecofin).

⁴ Criado pelo Coreper 2 em 18 de Novembro de 2010 para se debruçar sobre seis propostas legislativas da Comissão no domínio da governação económica.

⁵ Anterior C.29. Funções definidas no doc. S/477e/74, Decisão do Conselho de 27.9.1960.

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS ¹	
E.1	Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) ²
E.2	Grupo da Integração, Migração e Afastamento
E.3	Grupo dos Vistos
E.4	Grupo do Asilo
E.5	<i>Dissolvido</i>
E.6	Grupo das Fronteiras ³
E.7	Grupo das Questões de Direito Civil
E.8	<i>Já não existe (fundido com o E.17 e o E.18 no E.27)</i>
E.9	<i>Já não existe (fundido com o E.17 e o E.18 no E.27)</i>
E.10	<i>Dissolvido</i>
E.11	<i>Dissolvido</i>
E.12	Grupo do Terrorismo
E.13	Grupo da Cooperação Aduaneira
E.14	Grupo da Cooperação em Matéria Penal ⁴
E.15	Grupo do Direito Penal Substantivo
E.16	<i>Dissolvido</i>
E.17	<i>Já não existe (fundido com o E.27)</i>
E.18	<i>Já não existe (fundido com o E.27)</i>
E.19	<i>Já não existe (fundido com o E.28)</i>
E.20	<i>Dissolvido</i>
E.21	Grupo da Protecção Civil
E.22	Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas ⁵
E.23	Grupo do Intercâmbio de Informações e da Protecção de Dados ⁶
E.24	Grupo JAI-RELEX ⁷
E.25	CATS ⁸
E.26	Grupo da Aplicação da Lei (<i>antigos E.10 e E.11</i>)
E.27	Grupo para as Questões de Schengen (<i>antigos E.17 e E.18</i>)
E.28	Grupo das Questões Gerais incluindo a Avaliação (<i>antigo E.19</i>)

¹ Em 17 de Dezembro de 2009, o Coreper aprovou várias alterações nas estruturas de trabalho, a maior parte das quais produziram efeitos em 1 de Julho de 2010 (doc. 17653/09). Além disso, em 24 de Novembro de 2009, o Coreper decidiu o seguinte (cf. docs. 16070/09 e 16072/09):

- a) O CATS e o CEIFA continuarão a reunir-se até 1 de Janeiro de 2012. Antes dessa data, o Coreper reavaliará da necessidade de manter o CATS e o CEIFA, tendo em conta a eficiência e a coerência das estruturas de trabalho do Conselho.
- b) O CATS e o CEIFA centrarão os seus debates nas questões estratégicas que não possam contar com o contributo do COSI e reunir-se-ão sempre que necessário, quando convocados pela Presidência.
- c) O CATS e o CEIFA poderão ser implicados no trabalho legislativo, quando se considerar necessário. O Coreper continua a ser o único responsável pela preparação dos actos legislativos.

² Cf. docs 7440/04, 7780/06 e 16072/09.

³ Incluindo os documentos falsos.

⁴ Cf. doc. 6166/2/99.

⁵ Cf. COREPER (2.^a Parte) de 27 de Abril de 2005 (8457/05 CRS/CRP 20). Em 17 de Dezembro de 2009, o COREPER decidiu encarregar este Grupo de todas as questões relacionadas com os direitos fundamentais e os direitos dos cidadãos, nomeadamente a livre circulação de pessoas, as negociações de adesão da União à CEDH, o acompanhamento dos relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O Grupo deverá poder reunir-se em formações diferentes, sempre que necessário, em função dos assuntos previstos na ordem do dia. O Coreper decidiu passá-lo a permanente em 17 de Dezembro de 2009 (cf. doc. 17653/09).

⁶ Cf. docs 6259/5/06 REV 5, 9208/1/08 REV 1 (cf. doc. 17653/09)

⁷ Cf. doc. 14431/1/08. O Coreper decidiu passá-lo a permanente em 17 de Dezembro de 2009 (cf. doc. 17653/09).

⁸ Cf. doc. 16070/09.

AGRICULTURA/PESCAS	
F.1	Grupo de Alto Nível da Agricultura ¹
F.2	Grupo das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural <ul style="list-style-type: none"> – Agricultura e Ambiente – Desenvolvimento Rural – Estruturas Agrícolas – Ilhas do Mar Egeu
F.3	Grupo das Questões Agrícolas Horizontais <ul style="list-style-type: none"> – Simplificação da PAC – Reforço dos Meios de Controlo ²
F.4	Grupo da Promoção dos Produtos Agrícolas
F.5	Grupo dos Recursos Genéticos Agrícolas
F.6	Grupo da Qualidade dos Alimentos <ul style="list-style-type: none"> – Agricultura Biológica – Indicações Geográficas e Denominações de Origem – Certificados de Especificidade
F.7	Grupo dos Produtos Animais <ul style="list-style-type: none"> – Carne de Bovino – Carne de Ovino e de Caprino – Carne de Suíno – Ovos e Aves de Capoeira – Leite e Produtos Lácteos – Grupo da Apicultura e Mel
F.8	Grupo das Culturas Arvenses <ul style="list-style-type: none"> – Cereais – Oleaginosas – Arroz – Proteaginosas – Forragens Secas – Sementes
F.9	Grupo do Açúcar e Isoglucose
F.10	Grupo das Frutas e Legumes <ul style="list-style-type: none"> – Bananas – Frutas e Legumes Frescos – Frutas e Legumes Transformados – Batatas
F.11	Grupo do Azeite ³
F.12	Grupo dos Vinhos e Álcoois ⁴ <ul style="list-style-type: none"> – Vinho – Vinhos Aromatizados – Bebidas Espirituosas – Álcool – OIV

¹ Cf. doc. 13642/05. Este Grupo reúne-se a nível de adjuntos de ministros.

² Incluindo o sistema integrado.

³ Incluindo as azeitonas de mesa.

⁴ Incluindo o vinagre.

F.13	Grupo dos Produtos Vegetais Especiais – Floricultura – Lúpulo – Tabaco – Fibras Têxteis
F.14	Grupo dos Produtos Não Incluídos no Anexo I
F.15	Grupo das Questões Agrofinanceiras – Questões Agromonetárias – AGRIFIN
F.16	Grupo das Florestas
F.17	Grupo das Questões Agrícolas – Rotulagem dos Produtos Agrícolas Transformados – Alimentos para Animais – Sementes e Propágulos – Organismos Nocivos – Resíduos de Pesticidas – Pesticidas/Produtos Fitossanitários – Direitos do Obtentor – OGM
F.18	Grupo dos Chefes dos Serviços Fitossanitários
F.19	Grupo das Questões Fitossanitárias – Protecção e Inspeção – Propágulos e Materiais de Plantio – Grupo de Roosendaal
F.20	Grupo dos Chefes dos Serviços Veterinários
F.21	Grupo dos Peritos Veterinários – Saúde Pública – Saúde Animal – Bem-Estar Animal – Zootecnia – Produtos da Pesca – Grupo de Potsdam
F.22	Grupo de Coordenação – FAO – OCDE
F.23	Grupo do Codex Alimentarius ¹
F.24	Grupo da Política Externa das Pescas
F.25	Grupo da Política Interna das Pescas
F.26	Grupo dos Directores-Gerais das Pescas
F.27	<i>Dissolvido</i> ²
F.28	<i>Dissolvido</i> ³
F.29	Grupo <i>Ad Hoc</i> dos Organismos Geneticamente Modificados ⁴

¹ Este Grupo reúne-se em diferentes formações, consoante o assunto em estudo.

² Grupo *Ad Hoc* dos Princípios Processuais que Devem Reger os Acordos com Países Terceiros nos domínios Veterinário e Fitossanitário. Cf. doc. 5979/07.

³ Doc. 11339/08.

⁴ Cf. doc. 12829/1/10 REV 1.

COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço ¹)	
G.1	Grupo da Competitividade e Crescimento ²
G.2	Grupo dos Contratos Públicos
G.3	Grupo da Propriedade Intelectual – Patentes – Direitos de Autor – Desenhos e Modelos – Marcas
G.4	Grupo do Direito das Sociedades
G.5	<i>Dissolvido (cf. D.9)</i>
G.6	Grupo do Estabelecimento e Serviços
G.7	Grupo da Harmonização Técnica – Normalização – Veículos a Motor (Mercado Interno; Internacional) ³ – Máquinas – Produtos de Construção – Substâncias Perigosas
G.8	Grupo da União Aduaneira – Legislação e Política Aduaneiras – Pauta Aduaneira Comum
G.9	<i>Já não existe (transferido para o E.23)</i>
G.10	<i>Transferido para o I.5</i>
G.11	<i>Já não existe ⁴</i>
G.12	Grupo da Concorrência
G.13	Grupo da Investigação
G.14	Grupo Conjunto da Investigação/Questões Atómicas
G.15	<i>Já não existe (passou a ser o G.21)</i>
G.16	<i>Dissolvido</i>
G.20	<i>Dissolvido</i>
G.21	CEEI ⁵
G.22	Grupo do Espaço ⁶

¹ Na sequência da entrada em vigor do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e em especial do seu artigo 189.º, o Conselho (Assuntos Gerais) de 13 de Setembro de 2010 apresentou ao Conselho Europeu de 16 de Setembro de 2010 uma decisão tendente a incluir na denominação uma menção ao "Espaço", que o Conselho Europeu aprovou.

² Incluindo mercado interno, indústria, construção naval e turismo. De acordo com a decisão do COREPER (doc. 14818/02), este Grupo reúne-se em formações diferentes, em função da ordem do dia. Quando necessário e por iniciativa da Presidência, reúne-se a nível de altos funcionários, com representantes designados pelos Estados-Membros para tratar, designadamente, de questões horizontais.

³ Cf. doc. 17185/08.

⁴ Fundido com o E.22.

⁵ Antigo CREST. Este Comité é presidido pela Comissão. O secretariado é assegurado pelo Secretariado do Conselho. O Regulamento Interno do ERAC permite a criação de grupos *ad hoc*. Esta referência inclui duas formações específicas do ERAC, o Grupo de Alto Nível para a Programação Conjunta (GPC) e o Fórum Estratégico para a Cooperação C&T Internacional (FECI).

⁶ Cf. doc. 14274/10 (a Presidência Belga organizou a primeira reunião do Grupo em 11 de Novembro de 2010).

TRANSPORTES/TELECOMUNICAÇÕES/ENERGIA	
H.1	Grupo dos Transportes Terrestres ¹
H.2	Grupo dos Transportes Marítimos ¹
H.3	Grupo da Aviação ¹
H.4	Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes ¹
H.5	Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação
H.6	Grupo dos Serviços Postais
H.7	Grupo da Energia ²
H.8	<i>Dissolvido</i>

EMPREGO/POLÍTICA SOCIAL SAÚDE E CONSUMIDORES	
I.1	Grupo das Questões Sociais
I.2	Grupo da Saúde Pública
I.3	Grupo da Defesa e Informação dos Consumidores
I.4	Grupo dos Produtos Farmacêuticos e Dispositivos Médicos
I.5	Grupo dos Géneros Alimentícios

AMBIENTE ³	
J.1	Grupo do Ambiente
J.2	Grupo das Questões Ambientais Internacionais

EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
K.1	Comité da Educação
K.2	Grupo da Juventude
K.3	Comité dos Assuntos Culturais
K.4	Grupo do Audiovisual
K.5	Grupo do Desporto ⁴

¹ Estes grupos reúnem-se também em formações especiais, consoante as necessidades de funcionamento, nomeadamente como comités especiais previstos em directrizes de negociação do Conselho.

² Inclui o Grupo de Alto Nível da Energia.

³ Estes grupos reúnem-se em diferentes formações, consoante o assunto em estudo.

⁴ Ver doc. 5009/10, Coreper de 1 de Fevereiro de 2010.

PRESIDENTES DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS COM PRESIDÊNCIA FIXA ¹

Presidentes eleitos

A.2 Comité Económico e Financeiro	Thomas Wieser
A.3 Comité do Emprego	Mik Wooley
A.7 Comité da Protecção Social	Lauris Beets
A.9 Comité Militar	General Håkan Syrén
A.11 Comité de Política Económica	Lorenzo Codogno
A.12 Comité dos Serviços Financeiros	Vittorio Grilli
C.26 Grupo do Comité Militar	Brigadeiro-General Eckart Klink
D.5 Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)	Wolfgang Nolz

Presididas pelo Secretariado-Geral do Conselho

A.13 Comité de Segurança	David Galloway
B. 9 Grupo da Informação	Reijo Kemppinen (<i>a partir de 01.09.2010</i>)
B.21 Grupo do Direito em Linha	Fernando Paulino Pereira
B.11 Comité de Coordenação dos SIC	David Galloway
B.12 Grupo da Codificação Legislativa	Martin Bauer
B.13 Grupo dos Juristas-Linguistas	<i>um Jurista-Linguista</i>
B.16 Grupo dos Novos Edifícios	Sergio Zangaglia

¹ Ver Anexo III da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho (JO L 322 de 9.12.2009, p. 28).

**NORMAS QUE REGEM A LISTA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO
CONSELHO**

A lista das instâncias preparatórias do Conselho contém apenas os comités e grupos que preparam os trabalhos das reuniões do Conselho. A lista não abrange os comités mistos e outras instâncias em que participam países terceiros, nem os comités da comitologia no âmbito da Comissão, cujas reuniões, em certas circunstâncias, podem dar origem a que determinados assuntos sejam submetidos à apreciação do Conselho. A lista também não inclui certas instâncias (como a Autoridade Comum de Controlo de Schengen, o COST e o Comité Permanente do Emprego) que, embora se reúnam nas instalações do Conselho, não são propriamente instâncias preparatórias do Conselho. Chama-se a atenção das delegações e dos funcionários para os seguintes pontos:

- i) Só o Conselho ou o COREPER podem constituir ou dar o seu aval à constituição de comités ou grupos de trabalho. Apenas podem reunir-se enquanto instância preparatória do Conselho os comités e grupos de trabalho que constem da presente lista (artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento Interno).
- ii) Sectores especializados diferentes, mas estreitamente relacionados, são apresentados como subdomínios de um grupo. As novas propostas técnicas importantes e significativas que exijam competências específicas deverão, regra geral, ser incluídas no mandato do grupo responsável já existente. No entanto, se tal se revelar necessário por razões práticas, uma proposta poderá dar origem a um subdomínio, em vez de levar à criação de um novo grupo permanente ou *ad hoc*. É importante notar que a lista de subdomínios não implica que o mandato dos grupos se limite aos subdomínios em questão, podendo compreender quaisquer outros assuntos abrangidos pelo âmbito geral do grupo. A decisão de incluir esses subdomínios na lista pode ser tomada pela Presidência, com base nas necessidades práticas.
- iii) Os grupos *ad hoc* devem deixar de existir quando o seu mandato específico estiver cumprido. Esse mandato deve incluir expressamente esta regra.
- iv) A existência da lista não implica que todos os grupos se devam reunir no decurso de cada Presidência; as reuniões dos grupos só devem ser convocadas quando houver uma ordem de trabalhos suficientemente importante ou quando prazos objectivos assim o exigirem. A Presidência e o Secretariado-Geral devem certificar-se de que existe uma ordem de trabalhos suficientemente completa para que a reunião dure um dia inteiro e não devem convocar reuniões de apenas meio dia, a não ser que tal se justifique por motivos de urgência.
- v) As instâncias preparatórias devem ser designadas em todos os documentos oficiais pelo nome que consta da presente lista.

ACESSO ÀS REUNIÕES DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

1. A fim de proteger o acesso às reuniões do COREPER II, COREPER I, CPS, Comité Militar, COSI e CATS, os cartões de acesso – que devem ser usados de um modo visível por todos os delegados a estas reuniões – são controlados à entrada da sala de reunião pelo Gabinete de Segurança do Conselho. O Gabinete de Segurança terá instruções para recusar o acesso aos delegados que não tenham cartão. Os portadores de cartões diários só serão admitidos se o cartão autorizar especificamente a participação nessas reuniões.
2. O debate de temas que impliquem informações com a classificação SECRET UE deve sempre realizar-se na sala designada para o efeito. Não serão admitidos nessa sala quaisquer aparelhos electrónicos (inclusive telemóveis). As autoridades nacionais competentes, a Direcção de Segurança da Comissão ou o Gabinete de Segurança do SEAE enviarão para o Gabinete de Segurança do Conselho (endereço electrónico: *securite.habilitations@consilium.europa.eu*) o certificado de habilitação de segurança pessoal¹ destinado aos delegados, o qual, a título excepcional, poderá em alternativa ser transportado em mão pelo delegado (cf. ponto 20 do doc. 16012/1/04 REV 1). O acesso à participação na discussão desses temas será controlado pelo Gabinete de Segurança do Conselho, com a ajuda do funcionário do Secretariado-Geral responsável pela organização da reunião. As delegações serão informadas com antecedência, através da nota de convocação da reunião, das condições em matéria de habilitação de segurança para discussão dos temas em questão. Não serão admitidas excepções.
3. O debate de temas que impliquem informações com a classificação CONFIDENTIEL UE pode realizar-se em qualquer das salas de reuniões. Serão dadas instruções às delegações e aos intérpretes para que desliguem todos os aparelhos electrónicos (computadores portáteis, telemóveis, PDA, etc.) durante a discussão do tema em causa. As autoridades nacionais competentes ou a Direcção de Segurança da Comissão enviarão para o Gabinete de Segurança do Conselho (endereço electrónico: *securite.habilitations@consilium.europa.eu*) o certificado de habilitação de segurança pessoal destinado aos delegados e intérpretes, o qual, a título excepcional, poderá em alternativa ser transportado em mão pelo delegado (cf. ponto 20 do doc. 16012/1/04 REV 1). O acesso à discussão desses temas será sujeito periodicamente a controlos aleatórios pelo Gabinete de Segurança do Conselho, com a ajuda do funcionário do Secretariado-Geral responsável pela organização da reunião. As delegações serão informadas com antecedência, através da nota de convocação da reunião, das condições em matéria de habilitação de segurança para discussão dos temas em questão. Não serão admitidas excepções.
4. O Conselho decidiu (doc. 8683/05 + COR 1) que os delegados que tenham de participar em determinadas reuniões das instâncias preparatórias do Conselho (lista facultada pelo Secretariado) em que sejam periodicamente debatidas informações classificadas devem ser sujeitos, como é normal, ao procedimento de habilitação de segurança para o nível mínimo especificado, pelo menos. Os novos delegados que participem nessas reuniões devem ser por conseguinte credenciados com o grau de segurança adequado o mais rapidamente possível. É de notar que as condições previstas nos anteriores pontos 2 e 3 continuam a aplicar-se em todos os casos.

¹ No ponto 36 das orientações do Conselho sobre a habilitação do pessoal em matéria de segurança (doc. 16012/1/04 REV 1), é autorizado o acesso por uma única vez às ICUE de um nível superior àquele para o qual o interessado tem habilitação, mediante o cumprimento de determinados critérios específicos (explicitados nas orientações). O recurso a este procedimento de excepção será controlado pelo Gabinete de Segurança.